



ASSEMBLEIA DE GOVERNADORES

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

CII/AB-7-4

4 de março de 2024

Original: espanhol
francês
inglês
português

Público

À: Assembleia de Governadores da Corporação

Do: Secretário

Assunto: Regulamento Geral da Corporação Interamericana de Investimentos

Anexamos à presente, a título informativo, o Regulamento Geral da Corporação Interamericana de Investimentos, aprovado em 15 de fevereiro de 2024 mediante a Resolução CII/AG-1/24 pelo procedimento de votação sem convocatória de reunião previsto na Seção 4 do Regulamento Geral da Corporação.

Substituído: CII/AB-7-3(6/17)

Referência: CII/AB-1678(1/24), CII/AG-1/24

REGULAMENTO GERAL DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

O presente Regulamento Geral da Corporação Interamericana de Investimentos (doravante denominada “Corporação”) é adotado de acordo com o Convênio Constitutivo da Corporação (doravante denominado “Convênio Constitutivo”), com o fim de aplicar o disposto no Convênio Constitutivo.

Em caso de conflito entre qualquer disposição contida neste Regulamento Geral e o estabelecido no Convênio Constitutivo, prevalecerá o disposto no Convênio Constitutivo. Em caso de conflito entre o disposto neste Regulamento Geral e o estabelecido nos outros regulamentos previstos pelo Convênio Constitutivo, prevalecerá o disposto no Regulamento Geral.

Seção 1. Relatório da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva apresentará em cada reunião ordinária da Assembléia de Governadores um relatório geral sobre as operações realizadas pela Corporação. No referido relatório geral poderão ser feitas recomendações à Assembléia a respeito dos assuntos relacionados com as atividades da Corporação.

Seção 2. Condições de serviço

(a) Os Governadores e seus Suplentes desempenharão seus cargos sem remuneração da Corporação. As despesas que efetuarem para comparecer às reuniões da Assembleia de Governadores correrão por conta dos respectivos países.

(b) Os Diretores Executivos e seus Suplentes poderão receber salários e benefícios conexos da Corporação de acordo com os termos e condições determinados pela Assembleia de Governadores.

(c) Quando um Diretor Executivo e seu Suplente estiverem impossibilitados de assistir a qualquer reunião da Diretoria, o Diretor Executivo poderá designar um Suplente Interino para representá-lo. Quando estiver vago o cargo de Diretor Executivo, o Suplente poderá designar um Suplente Interino. O Diretor Suplente Interino não receberá salário nem reembolso de despesas. Nenhum funcionário da Corporação ou do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) poderá ser designado como Diretor Suplente Interno.

(d) De acordo com a regulamentação que a Diretoria Executiva aprovar, o Banco proporcionará os serviços de secretaria. Os escritórios e outras instalações necessárias para o desempenho das funções dos Diretores Executivos e Suplentes da Corporação serão os mesmos proporcionados pelo Banco. Os Diretores Executivos e Suplentes da Corporação que não sejam Diretores Executivos ou Suplentes do Banco terão direito a usar instalações de escritório durante as reuniões da Diretoria Executiva e do Comitê Executivo da Diretoria.

Seção 3. Delegação de poderes

A Diretoria Executiva está autorizada pela Assembléia de Governadores a exercer todos os poderes da Corporação, com exceção daqueles reservados à Assembléia de Governadores no Artigo IV, Seção 2(c) e em outros dispositivos do Convênio Constitutivo. A Diretoria Executiva não tomará nenhuma medida, em virtude dos poderes delegados pela Assembléia de Governadores, que não seja compatível com uma medida adotada pela Assembléia.

Seção 4. Votação sem convocatória de reunião

Quando a Diretoria Executiva julgar que uma medida que exige o pronunciamento da Assembléia de Governadores não pode ser adiada até a próxima reunião ordinária da Assembléia de Governadores, e não se justifica a convocação de uma reunião extraordinária, a Diretoria Executiva transmitirá a todos os países membros, por qualquer meio rápido de comunicação, uma proposta que contenha a providência sugerida, e solicitará o voto dos Governadores sobre a mesma. Os votos serão emitidos dentro do prazo que a Diretoria Executiva fixar. A proposta será considerada aprovada na data em que as respostas recebidas na Sede do Banco constituírem o quórum estabelecido no Artigo IV, Seção 2 (e) do Convênio Constitutivo e em que os votos favoráveis representarem a maioria exigida nos termos do Convênio Constitutivo. Ao expirar o prazo estabelecido para votação, o Presidente notificará a todos os países membros o resultado da votação.

Seção 5. Vagas na Diretoria

Quando for necessário eleger um novo Diretor Executivo em razão da existência de vaga que requer eleição, será adotado o procedimento estabelecido para esse fim no Regulamento para a Eleição de Diretores Executivos.

Seção 6. Regras e procedimentos

A Diretoria Executiva está autorizada pela Assembléia de Governadores a adotar as regras e procedimentos necessários ou apropriados para dirigir os negócios da Corporação.

Seção 7. Exercício financeiro

O exercício financeiro da Corporação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Seção 8. Orçamento e auditoria das contas

Pelo menos uma vez por ano, será feito um exame das contas da Corporação por auditores externos designados pela Assembléia de Governadores. Com base nessa auditoria, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação da Assembléia de Governadores, em suas reuniões ordinárias, um demonstrativo das contas da instituição, incluindo o balanço e a demonstração de lucros e perdas.

A auditoria anual deve ser completa em relação ao exame dos registros financeiros da Corporação; abrangerá a comprovação, de forma que os auditores considerem apropriada, de que as transações financeiras consumadas durante o período em revisão estão devidamente autorizadas e determinará se a contabilidade dos ativos da Corporação foi efetuada de forma adequada e fiel. Para tanto, os auditores externos terão acesso a todas as contas e registro da Corporação e a todos os comprovantes que justifiquem suas transações financeiras. A Administração da Corporação deverá proporcionar aos auditores externos as informações

adicionais que solicitarem e estes respeitarão a natureza confidencial de seu serviço e das informações que lhes forem entregues para esse fim.

O Gerente Geral da Corporação preparará um orçamento administrativo anual, que será apresentado à Diretoria Executiva para aprovação. O orçamento aprovado será incorporado no relatório geral anual a ser apresentado à Assembléia de Governadores em sua próxima reunião ordinária.

Seção 9. Pedidos de admissão na Corporação

Qualquer país membro do Banco poderá solicitar sua admissão como membro da Corporação. Esse pedido será apresentado por requerimento, nos termos que a Corporação determinar.

Ao apresentar um pedido de admissão à Assembléia de Governadores, a Diretoria Executiva, após consulta com o país solicitante, efetuará recomendações à Assembléia sobre o número de ações de capital que o país deve subscrever e sobre todas as demais condições que, na opinião da Diretoria Executiva, a Assembléia de Governadores deve estabelecer. Ao considerar o pedido de admissão, a Diretoria Executiva deverá dar a devida consideração aos efeitos que a admissão de um novo membro venha a ter sobre a distribuição dos direitos de voto e a manutenção das maiorias relativas entre os países membros regionais em desenvolvimento e os demais países membros.

Seção 10. Suspensão de um país membro

Antes de se decidir sobre a suspensão de um país membro da Corporação, o assunto será considerado pela Diretoria Executiva, que informará ao país membro a queixa existente contra ele, e lhe concederá um prazo não inferior a 90 dias nem superior a 180 dias, salvo os casos especiais que a Diretoria Executiva considere justificados, para explicar seu caso, oralmente ou por escrito. A Diretoria Executiva recomendará à Assembléia de Governadores a medida que julgar apropriada. O país membro será informado desta recomendação e da data em que o assunto será considerado pela Assembléia de Governadores, sendo-lhe concedido um prazo não inferior a 90 dias nem superior a 180 dias, salvo os casos especiais que a Assembléia de Governadores considere justificados, para apresentar suas razões perante a mesma, oralmente ou por escrito. Qualquer membro poderá renunciar a esse direito.

Seção 11. Emendas ao Regulamento Geral

A Assembléia de Governadores poderá modificar este Regulamento Geral em qualquer de suas sessões ou por votação sem convocatória de reunião, nos termos da Seção 4 deste Regulamento.